

**Processo n.:** @CON 22/00205311

**Assunto:** Consulta - Repercussões da implementação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério em relação ao limite de gastos com despesas de pessoal previsto na Lei Complementar n. 101/2000

**Interessado:** Henrique Lapa Lunardi

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Grão Pará

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 118/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. A aplicação do piso nacional dos professores previstos na Lei n. 11.738/08 é obrigatória pelos entes federativos, nos termos e critérios fixados por este Tribunal de Contas e pelo Supremo Tribunal Federal, cabendo aos gestores, no caso de eventual extrapolação dos limites de despesas com pessoal decorrente da concessão do índice de atualização, tomarem as providências necessárias nos prazos previstos na Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) para o retorno do percentual ao limite legal estabelecido (inteligência do Prejulgado n. 2147 e da n. ADI 4167).

3. Com fundamento no §3º do art. 105 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), remeter por meio eletrônico os Prejulgados ns. 2147, 2292 e 2302, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tcsc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

4. Determinar ao Consulente que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua assessoria jurídica, atendendo ao previsto no inciso V do art. 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Consulente.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC